Acórdão – Segunda Câmara

Processo n°: **680339**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Em apenso: Pedido de Reexame n. **838322**
Exercício/Referência: 2002
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Responsável(eis): Alberto Caetano, Prefeito Municipal à época
Procurador(es): José Olavo da Silva OAB/MG 63855

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: *PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – JULGAMENTO DAS CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.*
A Procuradoria em seu parecer constante dos autos entende que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31, da CR/88 c/c o art. 44 da LC 102/2008, razão pela qual determina-se o arquivamento do processo.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 18/12/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 680339
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
EXERCÍCIO DE 2002

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, relativa ao exercício de 2002, apreciada por esta egrégia Corte em Sessão de 24.06.2010, quando foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, como se vê das notas taquigráficas de fls. 119 a 123 e 126 a 134.

Os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 148, em cumprimento ao art. 239 § 1º do RITCEMG.

A douta Procuradoria em seu parecer de fls. 149 entende que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.

Propõe, assim, o arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO: Em face da manifestação do douto Ministério Público, arquive-se.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **680339 e Apenso 838322**, referentes à Prestação de Contas do Município de Quartel Geral, do exercício de 2002, apreciada na sessão de 24/06/2010, quando esta Corte emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, de responsabilidade de Alberto Caetano, Prefeito Municipal à época, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de dezembro de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

RP/